



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 011/2011

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA CEDRO EDITORA E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PARA FORNECIMENTO DE 17 (dezessete) ASSINATURAS DO JORNAL O TIMONEIRO. (Proc. 2011/213 - Inexigência, art. 25, inc. I da Lei 8.666/93).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador César Augusto Ribas Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CEDRO EDITORA E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 02.347.932/0001-30, com endereço na Avenida Victor Barreto, 3056, sala 314, Centro, na Cidade de Canoas – RS, neste ato representada por ROSEMERY BEATRIZ GOMES UEQUED, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas das Leis nº 8.666/1993 (e suas alterações) e às normas da Lei 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fornecimento de 17 (dezessete) assinaturas do Jornal O Timoneiro, de periodicidade semanal.

Parágrafo Primeiro: As assinaturas correspondem a uma (01) unidade para cada Gabinete de Vereador, uma (01) para a Assessoria de Imprensa e uma (01) para Procuradoria Jurídica Legislativa.

Parágrafo Segundo: Os exemplares deverão estar lacrados, com etiqueta em nome da Câmara Municipal, a serem entregues na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor anual unitário da assinatura é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo para as assinaturas um valor total global de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado na sexta-feira subsequente a apresentação da fatura/nota fiscal, junto à Seção de Protocolo, Arquivo e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Canoas, sito na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS, respeitados dois dias úteis para liquidação.

Parágrafo Segundo: A fatura/nota fiscal protocolada não deverá portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal/fatura, certidão negativa referentes ao INSS e FGTS, válidas, nos termos da Lei 9.032/95.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 23 de outubro de 2011 e termo final em 22 de outubro de 2012, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa é: 2011/36, Programa de Trabalho 01.01.01.031.0001.2007 – Man. Ativ. Publicidade e Ação Legislativa – Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.39.01.00.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

CLÁUSULA QUINTA: A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas em legislação própria, inclusive na suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, por prazo a ser determinado consoante art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

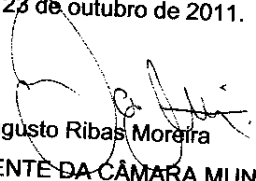
proceder alteração unilateral das disposições contratuais, bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA estará a cargo da Assessoria de Imprensa.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas-RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo o subscrevem.
Canoas, 23 de outubro de 2011.


César Augusto Ribas Moreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Contratante


Rosemery Beatriz Gomes Uequed
CEDRO EDITORA E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada